



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PORTARIA Nº 28.105

De 23 de abril de 2021.

Nomeia os membros da Comissão ‘Cidade Jardim’, instituída pela Lei Complementar nº 3.764, de 14 de outubro de 2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 3.764, de 14 de outubro de 2010, ficam nomeados para compor a Comissão “Cidade Jardim”, os seguintes servidores públicos municipais:

I – representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana: Leonardo Donizeti Alves, RG nº 24.772.427-0/SSP-SP;

II – representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente: José Inácio Dantas Filho, RG nº 29.883.649-X/SSP-SP;

III – representante da Secretaria Municipal da Cultura: Fabiane Costa Cardoso, RG nº 17.202.588-6/SSP-SP;

V – representante do Departamento Municipal de Trânsito: Luiz Renato Lemos, RG nº 37.353.723-2/SSP-SP;

VI – representante da Procuradoria Jurídica: Flaviano Donizeti Ribeiro, RG nº 15.786.464-9/SSP-SP; e

VII – representante do Prefeito Municipal: Welson Renato Bertaci, RG nº 18.657.623/SSP-SP.

**Art. 2º.** Fica designado como Presidente da Comissão “Cidade Jardim” o representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 24.236, de 17 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 23 de abril de 2021.

### **SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Cancelamento de Itens da Ata de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL 100/2020:

**CONTRATADA:** PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP.

**OBJETO: CONSIDERANDO:** (a) Que a empresa PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP, CNPJ nº 73.110.256/0001-25, firmou com este Município em 25.08.2020, Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 100/2020, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para a casa de acolhimento São Francisco de Assis; (b) Que houve o aumento dos preços, conforme pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em 23.04.2021, dos seguintes itens registrados naquela Ata, a saber: nº 17 – Coco ralado sem açúcar 100g, marca: SOCOCO, nº 28 – Fermento em pó químico 100g – marca: TRISANTI, nº 52 – Refrigerante de guaraná 2L – marca: KUAT; (c) A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como o parecer da Consultoria Jurídica nº 100/2021, e o que dispõe o artigo 77, I, do Decreto Municipal nº 4.928, de 04.06.2020;

**RESOLVE: CANCELAR**, a partir de 28 de Abril de 2021, os itens e a respectiva ATA: nº 17 – Coco ralado sem açúcar 100g, marca: SOCOCO, nº 28 – Fermento em pó químico 100g – marca: TRISANTI, nº 52 – Refrigerante de guaraná 2L – marca: KUAT, sem a aplicação de penalidades administrativas à Fornecedora/Contratada.

**DATA:** 28/01/2021.

Orlandia, 28 de Abril de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR** – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Cancelamento de Itens da Ata de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL 73/2020:

**CONTRATADA:** PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP

**OBJETO: CONSIDERANDO:** (a) Que a empresa PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP, CNPJ nº 73.110.256/0001-25, ora denominada Contratada/Fornecedora, firmou com este Município em 24.06.2020, Ata de

Registro de Preços decorrente do Pregão nº 073/2020, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CRAS e CREAS; (b) Que houve o aumento dos preços, conforme pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em 23.04.2021, dos seguintes itens registrados naquela Ata, a saber: nº 28 – Fermento em pó químico 250 g – marca: TRISANTI, nº 40 – Milho para pipoca 500g – marca: ZEI; (c) A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como o parecer da Consultoria Jurídica nº 098/2021, e o que dispõe o artigo 77, I, do Decreto Municipal nº 4.928, de 04.06.2020;

**RESOLVE: CANCELAR**, a partir de 28 de Abril de 2021, os itens e a respectiva ATA: nº 28 – Fermento em pó químico 250 g – marca: TRISANTI, nº 40 – Milho para pipoca 500g – marca: ZEI, sem a aplicação de penalidades administrativas à Fornecedora/Contratada.

**DATA:** 28/04/2021.

Orlandia, 28 de Abril de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR** – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Cancelamento de Itens da Ata de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL 73/2020:

**CONTRATADA:**

**OBJETO: CONSIDERANDO:** (a) Que a empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, CNPJ nº 07.612.30/0001-48, ora denominada Contratada/Fornecedora, firmou com este Município em 24.06.2020, Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 073/2020, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CRAS e CREAS; (b) Que houve o aumento dos preços, conforme pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em 23.04.2021, dos seguintes itens registrados naquela Ata, a saber: nº 12 – Arroz longo fino 5 KG, marca: SABOROSO, nº 43 – Óleo de soja refinado 900 ml, marca: BREJEIRO; (c) A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como o parecer da Consultoria Jurídica nº 098/2021, e o que dispõe o artigo 77, I, do Decreto Municipal nº 4.928, de 04.06.2020;

**RESOLVE: CANCELAR**, a partir de 28 de Abril de 2021, os itens e a respectiva ATA: nº 12 – Arroz longo fino 5 KG, marca: SABOROSO, nº 43 – Óleo de soja refinado 900 ml, marca: BREJEIRO, sem a aplicação de penalidades administrativas à Fornecedora/Contratada.

**DATA:** 28/04/2021.

Orlandia, 28 de Abril de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR** – Prefeito Municipal.

### **DECRETO Nº 5.036**

De 27 de abril de 2021.

Regulamenta a locação de imóveis pela Administração Pública Direta do Poder Executivo municipal e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a locação de imóveis pela Administração Pública Direta do Poder Executivo municipal, estabelecendo os procedimentos necessários à formalização dos respectivos contratos.

**Art. 2º.** Sempre que uma Secretaria Municipal necessitar de um imóvel para ampliar ou atender às atividades por ela desempenhadas ou pelos órgãos públicos a ela vinculados, o Secretário Municipal da pasta deve indagar ao órgão competente da Secretaria Municipal da Administração sobre a existência e disponibilidade de imóveis próprios do Município que atendam às suas necessidades e estejam disponíveis.

§ 1º. A resposta à indagação deverá ser manifestada por escrito.

§ 2º. Havendo próprio municipal disponível que atenda às necessidades da Secretaria Municipal, será vedada a locação de imóvel privado para o fim pretendido.

**Art. 3º.** Havendo a necessidade de locação de imóvel privado para atender às atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais ou pelos órgãos públicos a elas vinculados, o pedido de locação deve ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal pelo respectivo Secretário Municipal da pasta a qual servirá o imóvel locado.

§ 1º. O pedido de locação deverá ser encaminhado por protocolo ao Departamento de Compras e Licitação para a sua respectiva atuação, devendo conter, necessariamente:

I - as justificativas que demonstrem a necessidade da locação;

II – a declaração quanto ao uso específico que será dado ao imóvel;

III – a negativa de que exista próprio municipal que atenda às necessidades declaradas; e

IV – as características mínimas que o imóvel a ser locado deverá possuir, com as correspondentes justificativas.

§ 2º. Autuado o pedido de locação, este será encaminhado ao Prefeito Municipal para os fins previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º. Recusado o pedido de locação pelo Prefeito Municipal, este será arquivado.

§ 4º. Aprovado o pedido de locação pelo Prefeito Municipal, proceder-se-á em conformidade com as demais disposições deste Decreto.

**Art. 4º.** Aprovado o pedido de locação pelo Prefeito Municipal será designada uma comissão especial composta por 3 servidores públicos para efetuarem pesquisa no mercado imobiliário local quanto à existência de imóveis que possuam as características mínimas necessárias ao atendimento das necessidades e uso declarados pelo Secretário Municipal solicitante.

§ 1º. Caso a comissão especial encontre mais de um imóvel, a relação destes será encaminhada ao Secretário Municipal solicitante para que indique, por escrito e justificadamente, qual deles melhor atende às necessidades e uso declarados, devendo, dentre outros fatores, serem consideradas a sua localização, dimensão e edificação, de modo que não haja outra escolha possível.

§ 2º. Na hipótese de ser indiferente a escolha do imóvel dentre aqueles encontrados pela comissão especial, a opção de locação deverá recair sobre aquele que apresentar o menor valor locativo, apurado em conformidade com o disposto no art. 5º deste Decreto.

**Art. 5º.** Selecionado o imóvel de interesse do Secretário Municipal solicitante, a comissão especial deverá realizar pesquisa de preço junto a, pelo menos, 3 profissionais ou empresas locais do ramo imobiliário, podendo ser corretores de imóveis, imobiliárias ou administradoras de imóveis, para apurar o valor de mercado da locação.

§ 1º. O custo das avaliações correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

§ 2º. Será considerado como valor de mercado da locação a média aritmética simples das avaliações apresentadas, devendo ser homologado pela comissão especial, caso com ela concorde.

§ 3º. Na hipótese de o proprietário do imóvel a ser locado exigir valor de locação superior ao valor homologado pela comissão especial, o contrato de locação não poderá ser celebrado ou, então, levar-se-á a intenção de contratação para licitação pública, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, caso não exista outro imóvel com as mesmas características e cujo valor de locação encontre-se dentro do patamar de valor homologado.

§ 4º. A vedação contida no § 3º deste artigo não será aplicada quando o valor de locação exigido pelo proprietário do imóvel for superior a, no máximo, 5% do valor homologado pela comissão especial.

**Art. 6º.** Selecionado o imóvel e estando as partes acordes com as condições da locação, será elaborada a minuta do contrato nos termos das Leis nº 8.245/1991, Código Civil e Lei nº 8.666/1993, especificamente em relação aos seus artigos 55 e 58 a 62, no que couberem e, ainda, observar-se-á as seguintes regras:

I - o prazo para pagamento do aluguel mensal não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de início da locação e, assim, sucessivamente;

II – o prazo do contrato de locação reger-se-á pelo art. 51 da Lei nº 8.245/1991, não estando sujeito ao limite máximo de 60 meses estipulado pelo inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

III – ficam vedados os ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado previstos no art. 47 da Lei nº 8.245/1991;

IV - o índice de reajuste do valor locativo deverá se eleito dentre aqueles que melhor reflitam a recomposição de preços do setor de locação imobiliária;

V - a cláusula penal, constituída pela multa compensatória e pela multa moratória, deve ser cuidadosamente estipulada em cada caso, de acordo com as especificidades de cada contrato, tendo-se sempre em vista os princípios da proporcionalidade e do interesse público.

Parágrafo único. A vigência e a prorrogação dos contratos de locação de imóveis devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 7º.** Elaborada a minuta do contrato, esta será submetida à apreciação da Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, c. c. o inc. VI do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Na apreciação da minuta do contrato deverá ser dada especial atenção quanto à possibilidade de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 24, inc. X, e 26, par. ún., inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 8º.** Recebendo a minuta do contrato o parecer favorável da Consultoria Jurídica, será elaborado o contrato de locação, devendo ser juntado previamente ao processo de dispensa de licitação, além da correspondente nota de empenho da despesa, os seguintes documentos:

I – quando o locador for pessoa física:

a) cópia da Cédula de Identidade - RG;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) comprovante de propriedade do imóvel;

d) certidão vintenária do imóvel;

II – quando o locador for pessoa jurídica:

a) prova de regularidade fiscal e trabalhista (artigos 27, IV, e 29, da Lei nº 8.666/1993);

b) prova de habilitação jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/1993);

c) comprovante de propriedade do imóvel;

d) certidão vintenária do imóvel.

§ 1º. Também deverá ser juntado ao contrato a ser assinado o laudo de vistoria do imóvel, inclusive com documentação fotográfica, que dele fará parte integrante para todos os efeitos.

§ 2º. O laudo de vistoria deverá ser elaborado por profissional competente da área de engenharia ou arquitetura, indicado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana dentre aqueles existentes no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Orlândia.

§ 3º. Na hipótese do locador do imóvel elaborar o laudo de vistoria, este deverá ser homologado pelo profissional competente a que alude o § 2º deste artigo.

**Art. 9º.** Formalizado o contrato e assinado pelas partes e testemunhas, o seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial de Orlândia, no prazo de 5 dias, contados da sua assinatura.

Parágrafo único. Os contratos de locação de imóveis em que o Município de Orlândia figure como locatário serão sempre assinados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Para cada contrato de locação de imóvel deverá ser designado um fiscal ou gestor, que acompanhará a sua execução.

§ 1º. O gestor ou fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de março de 2023.

Orlândia, 27 de abril de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orândia/SP, 26 de Abril de 2021.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 27.519, DE 10.12.2019 – DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO n.º 020/20 (aquisição de peças de reposição de equipamentos de segurança eletrônica par atender todas as Secretarias Municipais) – CONTRATADA/FORNECEDORA – **HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI – ME**, CNPJ n.º 27.703.597/0001-97.

## DESPACHO

- Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.
- Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (**fls.53/55**), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação das seguintes penalidades à contratada **HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI – ME**, CNPJ n.º 27.703.597/0001-97:
  - multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento), o que corresponde à importância de **R\$ 610,22** (seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos).
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por **01 (um) ano**. (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento).
- A seguir, seja providenciada a notificação à contratada da presente decisão, via imprensa oficial (por edital), para que, desejando, apresente recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 109, I da Lei Federal n.º 8.666/93.
- Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

**CUMPRA-SE** nos termos da lei

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal